

Mucenda



113
Mar



Licença N.º 1020
de 30 de Maio de 1929

Exma. Câmara Municipal do Pôrto:

Registrada
sob o n.º 7178
20 MAIO 1929

Joaquim Marques Barboza, residente na Rua do Duque Terceira, possuindo um terreno na Avenida Camilo, pretende lhe sêja concedida licença para ali construir um prédio de harmonia com os desenhos e memorias descritivas que junta, no local que nos refridos desenhos e respectiva plan ta topográfica vai indicado a tinta carmin; e nêstes têr- mos

Pede deferimento

Pôrto, 22 de Abril de 1929

Joaquim Marques Barboza

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de Rs 404.00 constante da informação foi passada a guia N.º 1169 que n'esta data foi enviada á thesouraria.

Rep.ão da Fazenda Municipal, 1 de Junho de 1929



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Pelo, em sessão da Comissão *Executiva*

17 de Maio de 1929

Paul de Andrade Torres
L. L.

11



114



--TERMO DE RESPONSABILIDADE--

O abaixo assinado, architecto diplomado, declara assumir a responsabilidade pela segurança dos operários e execução das obras que o snr. Joaquim Marques Barboza pretende realizar na Avenida Camilo, de harmonia com o Decreto de 6 de Junho de 1895.

Pôrto, 20 de Abril de 1929

João Soares

Reconheço a assinatura *Ruy*

Pôrto, 23 de Abril de 1929
o notário



AS RETRETES levarão persianas na parte superior e inferior das portas para sua ventilação, bem como um tubo ligado aos sifões, que irá um metro, acima dos espigão do telhado; os pavimentos serão de mosaico e as paredes levarão um lambrim de azulejo na altura de 1,50;

AS CHAMINÉS e os respectivos sacos serão construídos de tijolo, destinado do madeiramento 0,20;

PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA será feito pelos Serviços Municipais de Aguas e Saneamento;

AS AGUAS PLUVIAIS serão canalizadas em tubos de queda para o aqueduto municipal da rua;

PARA OS ESGOTOS serão observadas as condições da memória que vai junta;

AS MADEIRAS exteriores serão de castanho e as interiores de pinho bem seco; destes tubos serão feitas termicamente por meio de uma estufa

N. B. Serão devidamente cumpridos o Regulamento de Salubridade e o Código de Posturas Municipais em vigor.

PARA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO das escadas e hall respectivo será aberta uma clara-boia com lanternim, notelhado e por cima das mesmas.

APPROVADA. PORTO EM CAMARA

17 DE Maio DE 1929

O PRESIDENTE

Art. 30.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: sonda principal a canalização particular, sob cada retrete, nos urinóis, lavatórios, banheiros e nas ou bancas de cozinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se unirem à canalização geral.

Art. 31.º — O sifão de entrada de cada retrete terá o diâmetro mínimo de 175 milímetros e o de cada retrete com bacia para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Paulo de F. S. de A. Silva

APPROVADA. PORTO EM C...

17 DE Maio



116

PRESIDENTE



Saneamento

MEMÓRIA DESCRITIVA

A instalação do Saneamento a que se refere o requerimento e projecto junto, será executada em harmonia com o Regulamento «Instalações do Saneamento Urbano», aprovado em sessão de 30 de Maio de 1925, e assim cumprir-se-hão os seguintes artigos.

Art. 20.º — Os tubos de queda desde o ponto superior em que recebem o tubo de ventilação são considerados como tal, e devem elevar-se com o mesmo diâmetro a um metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de um metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela, que devem ficar fora dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único. — Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros ou, sendo de grés, 100 milímetros.

Art. 21.º — As canalizações, colectores horizontais particulares serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edifício a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grés ou de ferro fundido. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu solo, será de ferro fundido, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 23.º — Os tubos de ferro fundido serão de maior comprimento possível e terão, bem como os seus acessórios, uma espessura mínima de 8 milímetros. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será pelo menos de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalçado.

Art. 24.º — Os tubos de ferro fundido e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 25.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado directamente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível exteriormente aos prédios, e estes sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 26.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspeccionada com facilidade.

Art. 28.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retretes, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pela Câmara.

Art. 29.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 30.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 175 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Art. 31.º — Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 32.º — Os sifões serão assentes de modo que fiquem horizontalmente e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 33.º — Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões de $1,^{m}20 \times 0,^{m}60$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^{m}40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^{m}40 \times 0,^{m}30$. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento tipo *Portland*, de fôrma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 35.º — O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de entrada da água no autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^{m} a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1,^{m}30$ o diâmetro será de 51 a 76^{mm} .

Art. 36.º — Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^{mm} , que dê comunicação para o ar livre e na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre a memória descritiva do projecto declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 37.º — O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de $1,^{m}20$, serão impermeáveis.

Art. 39.º — Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água fornecida pelos S. M. Águas e Saneamento a aqueles autoclismos.

Art. 40.º — Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem estes ser munidos de raros ou grades seguramente fechadas em que o espaço livre entre varões consecutivos não seja superior a 10^{mm} .

§ único. — As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas colectores de gorduras.

Art. 41.º — A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 42.º — Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 44.º — Haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 45.º — Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro fundido, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} e os ramais que os ligam às corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 46.º — A câmara na entrada do prédio será munida a montante dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2,^{m}50$ sobre o passeio, válvula esta que só permitirá aspirar o ar e que obstará à expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo o diâmetro mínimo de 75 milímetros.



Câmara Municipal do Porto

3.^a Repartição—Técnica—Municipal

N.º 1217 R. E.

Data 25-4-929

Requerente:

Joaquim Marques Barbosa

Especificação da obra:

construção prédio

Que se destina a:

habitação

Situação:

Avenida Camilo

Responsavel:

João Torres Villas

(arg.^{to})

Informações

Inspecção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

Satisfaz. Mas no perscrutação do
ponto superior das portas da
retrete e fumaça ser nociva, por-
to e em forma aditiva a esta forma de
ventilação, por transpiração. Agrad.
mente se transpira com a decomposição
que tem, na maior parte das casas
tombadas, entre a altura da porta e
muito as profundidades do mesmo.
não podendo jamais deixar de di-
visões, e os seus comportamentos, nem no
s/p. E assim fica-se entendendo que o
estado de divisões - as ou o que quer que
ja - que se não no gosto e fronte do 1.^o
andar - e que não jamais completa o
temporamento. Um tempo: na linha mais
baixa e com a porta fechada «não».

Porto, 25 de Abril de 1929

Ass. do Deputado - M. M. M. M.

S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Satisfeito ficando a responsabilidade do
técnico a posição e a cota do extremo do ramal
em que se deverá ligar a canalização pública a
particular

4/11/29

Baneira

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 23 de Abril de 1929

Unanimemente
APPROVADO

Presidente

[Signature]

[Signature]

[Signature]

2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Satisfeito
4/11/29

Baneira

Sobre medidas do projecto:

Importancias cobradas:

Taxas:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública.....

Superfície das fachadas.....

Numero de pavimentos.....

Superfície coberta.....

6,00	Fixa Lei. 14.027 . . .	3\$000 ✓
	Por m. lin. de fachada . .	15\$00 ✓
	» » » vedação . . .	- \$ - ✓
69,0	m² de fachada . . .	69\$00 ✓
0,64	» » » varanda . . .	64\$00 ✓
	IMPOSTO DE SANIDADE:	
	Para a Câmara . . .	50\$00 ✓
	Para o Estado . . .	50\$00 ✓
	Emolumentos para a Câmara .	4\$50 ✓
	» » o Estado . . .	7\$50 ✓
	Sobretaxa de emolumentos . .	5\$70 ✓
	Imposto de selo . . .	14\$80 ✓
	Construção de passeio . . .	354\$40 ✓
	Impresso . . .	\$25 ✓
	1 0/10 para o cofre geral de emolumentos . . .	- \$ - ✓
	Sendo 3,03. . .	8\$70 ✓
	De Saneamento . Art. 114 . .	\$50 ✓
252,0	Depósito de garantia . . .	404\$00 ✓
	Total . . .	1.057\$35 ✓

3.ª Secção

Sobre alinhamento, nivel de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Leu de requerer alinhamento e nivelamento de soleiras devesdo pagar para a construção do passeio a importancia de esc. 354,40 - trezentos e cinquenta e quatro escudos e quarenta centavos —

8-V-929

Abscimental
Barra

Inspeção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

Construir todos os pavimentos de cimento e pedra
em tijolo e primitiva de cimento e pedra
e a chaminé e respectivo para a casa
em tijolo.

Pat 12 de Maio de 1923
Sicr. by [signature]

Do Engenheiro-Chefe:

Informo estar o pedido em termos
de deferimento, nas condições supra.

14-5-929

O Eng.º Chefe,

[Signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

Propõe deferimento conforme
as condições supra.

14/5/1923

[Signature]
v

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANO ^{ECONOMICO} ~~CIVIL~~ DE 1928-29



Guia de entrada de depósito N.º 1169

Despacho de 17 de Maio de 1929

Dinheiro corrente.....	404\$00
Papeis de crédito.....	\$
Total Esc...	404\$00

Pela presente guia vai *Yaguin Marques Barbosa*

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de *quatrocentos e quatro escudos*

como depósito de garantia ás condições *em que lhe foi concedida a licençã n.º 1029,*
para construir prédio na Avenida da Liberdade

quantia de que o respectivo tescureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 1 de Junho de 1929

O Chefe

Luiz Ant. Muniçoz

Recebi a quantia de *quatrocentos e quatro escudos*

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 1 de Junho de 1929

Registada

Em de de 1929

O Tesoureiro,

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO—TÉCNICA

4.ª Secção—Arquitectura e Edifícios



LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 121 do ano de 1927

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença

a Jaquim Marques Barbosa

para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do

e do

no local aqui indicado.

Especificação da obra:

Construção prédio

Que destina a

habitação

Situação

Mun. da União

Porto e Paços do Concelho, 30 de

de 1927

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Importâncias cobradas

TÁXAS:

Fixa.	...	...
Por m. lin. de fachada	...	15\$00
» » » vedação	...	7\$00
» m² de fachada	...	69\$00
» » » varanda	...	69\$00
Imposto (Para a Câmara)	...	50\$00
Sanidade (Para o Estado)	...	50\$00
Emolumentos para a Câmara	...	4\$50
Sobretaxa de emolumentos	...	5\$70
Imposto de selo	...	14\$80
Construção de passeio	...	35\$40
Impresso	...	2\$25
Cofre geral de emolumentos	...	8\$70
Deposito de garantia	...	40\$00
Emolu-mentos { Lei 14:027.	...	3\$00
» » art.º 11.º	...	3\$50
Selo administrativo	...	4\$50
Total	...	1021\$35

O Presidente da Comissão Adm.



Condições em que é concedida esta licença

(a) Pequena alu. p. a. e
nivel. de a. e. e. e.
(b) Lic. da responsabilidade do
técnico a. p. a. e. e. e. e. e. e. e.
extra. do p. a. e. e. e. e. e. e. e.
p. a. e. e. e. e. e. e. e.

REGISTADA

Guia Dep.

Requerimento n.º

de R. E.